



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 122/94

De 25 de Novembro de 1.994.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Moita Bonita, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1.995, e da providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA para o Município de Moita Bonita, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1.995, o qual estima a Receita em R\$ 3.800.000,00 (Três Milhões e Oitocentos Mil Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A realização da Receita será feita mediante a arrecadação de tributos, Rendas, Transferências, Outras Receitas correntes e Receitas de Capital, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 3º - A Despesa do Município de Moita Bonita, será efetuada de acordo com a Programação estabelecida nos quadros anexos distribuídos por Poderes, Órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 4º - A aplicação dos recursos referidos no artigo anterior, far-se-á estritamente em observância da programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes desta Lei.

Art. 5º - Os valores das Receitas e das Despesas constantes nesta Lei poderão ser corrigidos na forma do disposto no Artigo 3º, parágrafo Primeiro da Lei nº 117 de 11 de Julho de 1.994.

Art. 6º - Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (Oitenta por Cento) da Despesa fixada, // corrigida nos termos do Art. 5º e Art. 6º inciso III desta Lei, respeitando o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.
- II - Realizar operações de créditos por antecipação da Receita nos termos da Legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

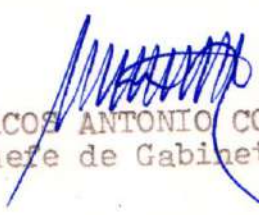
III - Atualizar monetariamente, os valores da Receita e da Despesa vigentes em 01 de Janeiro de 1.995 até o limite máximo dos índices oficiais de inflação acumulados do período de acordo com o Art. 3º, Parágrafo Segundo, Lei nº 117 de 11 de Julho de 1.994.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1995.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita(Se), 25 de Novembro de 1.994.


JOSÉ BARRETO DE SOUZA
Prefeito Municipal


MARCOS ANTONIO COSTA
Chefe de Gabinete